



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, compreendendo impressoras multifuncionais jato de tinta colorida e impressoras multifuncionais laser monocromáticas, ambas no formato A4, com fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos (exceto papel), incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico e monitoramento, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

1.2. A seguir encontram-se discriminados os quantitativos estimados e os valores de referência adotados para a presente contratação de serviços de locação de equipamentos de impressão, os quais foram definidos com base em pesquisa de mercado e análise de contratações similares. Tais valores servirão como parâmetro para a apresentação das propostas pelos licitantes, não sendo admitidas propostas com valores unitários ou totais superiores aos aqui estabelecidos, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Item	Descrição do Equipamento	Quant.	Franquia Mensal por Equipamento	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Excedente por Página (R\$)
01	Impressora multifuncional jato de tinta colorida, formato A4	12	1.000 páginas	110,00	1.320,00	15.840,00	0,11
02	Impressora multifuncional laser monocromática, formato A4	16	2.000 páginas	110,00	1.760,00	21.120,00	0,055
TOTAL		28			3.080,00	36.960,00	

2. DA JUSTIFICATIVA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de disponibilização de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos no âmbito das diversas Secretarias do Município de Santo Expedito do Sul/RS, atividades estas essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública, especialmente no que se refere à tramitação de processos administrativos, emissão de documentos oficiais, atendimento ao público e execução de rotinas internas.

Atualmente, a utilização de equipamentos próprios tem se mostrado economicamente e operacionalmente menos eficiente, tendo em vista os elevados custos com aquisição de impressoras, manutenção corretiva frequente, reposição de peças e insumos, além da necessidade de suporte técnico especializado. Tais fatores acabam por gerar descontinuidade dos serviços, prejuízo à produtividade dos setores e aumento de custos indiretos.

Nesse contexto, a contratação por meio de locação de equipamentos com fornecimento de insumos e serviços agregados apresenta-se como solução mais vantajosa, pois transfere à contratada a responsabilidade integral pela gestão dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de suprimentos e suporte técnico, garantindo maior eficiência operacional, previsibilidade de custos e continuidade dos serviços.

Além disso, o modelo de contratação com franquias de impressão possibilita melhor controle do consumo, racionalização dos recursos públicos e adequação às reais necessidades de cada setor, evitando desperdícios e otimizando a utilização dos equipamentos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente elaborado e anexado aos autos, no qual restou demonstrada a necessidade da Administração Municipal quanto à disponibilização de serviços de impressão, cópia e digitalização, por meio da locação de equipamentos, bem como a adequação da solução adotada às demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Santo Expedito



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

do Sul/RS.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado enquadra-se dentro do limite legal vigente, mostrando-se a contratação direta juridicamente possível, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, observados os procedimentos de instrução do processo administrativo e os princípios que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos novos ou seminovos em excelente estado de conservação e funcionamento, compatíveis com uso corporativo contínuo, assegurando desempenho, confiabilidade e disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

4.2. Os equipamentos deverão ser instalados, configurados e disponibilizados para uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados pela Administração, devidamente aptos ao pleno funcionamento.

4.3. Os equipamentos deverão contemplar, no mínimo, funções de impressão, cópia e digitalização, com capacidade de operação em rede (TCP/IP), compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município e suporte a múltiplos usuários.

4.4. A solução deverá incluir o fornecimento integral de insumos e componentes necessários à operação (exceto papel), bem como manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, sem ônus adicional.

4.5. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado, devendo a solução do problema ocorrer em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não sendo possível a solução nesse prazo, a contratada deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, sem custos adicionais.

4.6. A contratada deverá garantir nível mínimo de disponibilidade dos equipamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, não sendo admitidas paralisações prolongadas sem a devida substituição.

4.7. A solução deverá permitir o monitoramento e controle de uso dos equipamentos, incluindo leitura de contadores, gestão de franquia e acompanhamento do volume de impressões.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 4.8. A franquia de impressão será considerada individualmente por equipamento, sendo vedada a cobrança de excedentes sem a devida comprovação por meio de leitura de contador.
- 4.9. A medição dos serviços deverá ser realizada com base nos contadores físicos dos equipamentos ou sistema equivalente, devendo a contratada apresentar relatórios mensais detalhados, passíveis de conferência pela Administração.
- 4.10. A instalação física dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua plena disponibilização para uso.
- 4.11. Todos os custos relacionados ao transporte, instalação, manutenção, reposição de peças, fornecimento de insumos e suporte técnico deverão estar inclusos no valor contratado, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos.
- 4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a execução de atividades acessórias, mediante autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.
- 4.13. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios de medição.
- 4.14. A remuneração estará vinculada aos serviços efetivamente prestados, considerando a franquia contratada e os volumes excedentes devidamente comprovados.
- 4.15. A contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, especialmente toners, cartuchos e demais insumos, observando a legislação ambiental vigente.
- 4.16. Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética compatível com boas práticas de sustentabilidade.
- 4.17. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual.
- 4.18. É vedado à contratada utilizar, armazenar, reproduzir ou compartilhar quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.
- 4.19. Em caso de substituição ou retirada de equipamentos, a contratada deverá assegurar a eliminação de quaisquer dados armazenados, garantindo a segurança das informações.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 4.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação.
- 4.21. A contratada deverá realizar orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, quando solicitado.
- 4.22. Será permitida a realocação dos equipamentos entre os setores da Administração, conforme necessidade, sem custo adicional.
- 4.23. A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 4.24. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.25. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a): Guilherme Dalabilia, responsável pelo acompanhamento da execução global do ajuste, adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento e interlocução com a contratada.
- 5.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a): Rafael Luis Borin, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.4. Compete ao fiscal do contrato verificar a disponibilização e o funcionamento adequado dos equipamentos, o atendimento aos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições pactuadas.
- 5.5. A fiscalização abrangerá, ainda, a conferência dos relatórios mensais de consumo apresentados pela contratada, com base na leitura dos contadores dos equipamentos, bem como a verificação da correta apuração da franquia e eventuais excedentes.
- 5.6. O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

certificando-se de que os serviços foram prestados de acordo com as condições estabelecidas.

5.7. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para correção, no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificações e auditorias quanto à execução dos serviços e à veracidade das informações prestadas.

5.9. O contrato será executado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando o controle, a transparência e a adequada gestão dos recursos públicos.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e disponibilizados para uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados pela Administração, devidamente aptos ao pleno funcionamento.

6.2. A entrega será considerada efetivada após a instalação dos equipamentos e a verificação de seu pleno funcionamento pelo fiscal do contrato.

6.3. A execução dos serviços será contínua, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao adequado funcionamento.

6.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na leitura dos contadores dos equipamentos, devendo a contratada apresentar relatório detalhado contendo o volume de impressões, franquia utilizada e eventuais excedentes.

6.5. A cobrança de excedentes somente será admitida quando devidamente comprovada por meio de leitura dos contadores e validada pela fiscalização do contrato.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, incluindo a apresentação dos relatórios de consumo e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. Serão pagos apenas os serviços efetivamente prestados, considerando a franquia contratada e os volumes excedentes devidamente aferidos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

6.9. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

6.10. Em caso de irregularidades na execução dos serviços ou inconsistências na medição, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços e análise das propostas apresentadas, devendo ser selecionada aquela que apresentar melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

7.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas na legislação vigente.

7.4. O fornecedor deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação compatível com a atividade econômica exercida, em especial quanto à prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão ou atividades correlatas.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como a capacidade do fornecedor em atender às condições estabelecidas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme levantamento de preços realizado junto a fornecedor atuante no ramo e análise de referências de mercado para serviços com características semelhantes.

8.2. Os valores unitários e mensais dos itens que compõem o objeto encontram-se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

devidamente descritos no item 01 deste Termo de Referência, no qual estão especificados os quantitativos de equipamentos, franquias de impressão e demais características da contratação.

8.3. O valor estimado foi definido com base na análise da proposta apresentada e na verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de locação de equipamentos de impressão (terceirização de impressão), incluindo fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção e suporte técnico, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

9.2. Entregar, instalar e disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, nos locais indicados pela Administração, devidamente aptos ao pleno funcionamento.

9.3. Disponibilizar equipamentos novos ou seminovos em excelente estado de conservação, adequados ao uso corporativo contínuo, assegurando desempenho, confiabilidade e disponibilidade operacional.

9.4. Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel), incluindo toner, tinta, cilindros, peças e demais componentes, sem custos adicionais.

9.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, incluindo substituição de peças e componentes, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

9.6. Prestar atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado e promover a solução das ocorrências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.7. Substituir o equipamento por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional, sempre que não for possível a solução no prazo estabelecido ou em caso de falhas recorrentes.

9.8. Garantir níveis adequados de disponibilidade dos equipamentos, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas.

9.9. Disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e encerramento de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

chamados técnicos, com rastreabilidade das ocorrências.

9.10. Realizar o monitoramento do parque de equipamentos, incluindo leitura de contadores, controle de consumo e acompanhamento da franquia.

9.11. Apresentar, mensalmente, relatórios detalhados de consumo, contendo, no mínimo, o volume de impressões por equipamento, franquia utilizada, excedentes e eventuais ocorrências técnicas.

9.12. Assegurar que a medição dos serviços seja realizada com base em dados fidedignos, provenientes dos contadores dos equipamentos, passíveis de conferência pela Administração.

9.13. Não realizar cobrança de excedentes ou quaisquer valores sem a devida comprovação e validação pela fiscalização do contrato.

9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, instalação, manutenção, fornecimento de insumos, reposição de peças e suporte técnico.

9.15. Não cobrar valores adicionais não previstos no contrato, sendo vedada qualquer forma de custo extra à Administração.

9.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

9.17. Atender prontamente às solicitações da Administração, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.

9.18. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

9.19. Responsabilizar-se pela correta instalação dos equipamentos, garantindo sua plena operacionalidade e segurança.

9.20. Realizar, quando necessário, orientação básica aos usuários quanto à correta utilização dos equipamentos.

9.21. Assegurar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

9.22. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais.

9.23. Garantir a eliminação segura de dados eventualmente armazenados nos equipamentos,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

especialmente em caso de substituição ou retirada.

9.24. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança da informação.

9.25. Cumprir as normas ambientais vigentes, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente toners, cartuchos e demais insumos, inclusive por meio de logística reversa, quando aplicável.

9.26. Disponibilizar equipamentos com eficiência energética compatível com boas práticas de sustentabilidade.

9.27. Aceitar a realocação dos equipamentos entre setores da Administração, quando necessário, sem custos adicionais.

9.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.29. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, observando as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas, verificando sua conformidade com as especificações contratadas.

10.2. Disponibilizar os locais para instalação dos equipamentos, assegurando condições adequadas de espaço físico, energia elétrica e uso.

10.3. Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências onde os equipamentos estiverem instalados, para fins de manutenção, suporte e demais serviços necessários.

10.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.6. Conferir os relatórios mensais de consumo apresentados pela contratada, validando as informações relativas à franquia e aos eventuais excedentes.

10.7. Atestar a execução dos serviços, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas, para fins de pagamento.

10.8. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido, desde que atendidas as



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

condições contratuais.

10.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme disposto no contrato e na legislação aplicável.

10.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10.12. Zelar pelo adequado uso dos equipamentos pelos servidores, evitando danos decorrentes de uso indevido.

10.13. Informar à contratada, sempre que necessário, a necessidade de realocação dos equipamentos entre setores.

10.14. Disponibilizar à contratada as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

10.15. Comunicar a abertura de chamados técnicos sempre que identificado defeito ou irregularidade no funcionamento dos equipamentos.

10.16. Cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis à gestão do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Municipal, conveniência administrativa e observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Durante todo o período de vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como assegurar a adequada execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

13.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será aplicado mediante análise e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições contratuais e a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

legislação aplicável.

13.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou alterações legais que impactem significativamente os custos de execução do contrato.

13.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente considerados na proposta.

13.5. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração Municipal, podendo ser concedido, caso comprovado o desequilíbrio contratual, mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

03 Secretaria da Administração

2429 - Reduzido

339039120000 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Santo Expedito do Sul-RS, 24 de março de 2026.

Marilúcia da Rosa Xavier

Responsável pela Secretária Municipal de Administração